



4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 95

Cria o serviço de obras sociais da Prefeitura Municipal. so

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu requerimento:

I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;

II - prestar assistência-médico- cirurgica de urgência e pronto socorro;

III - recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do serviço de Obras Sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração de serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 15 de agosto de 1973.

ELIAS FERES  
Prefeito Municipal